



Ofício 477/UGADS/GG

Jundiáí, 21 de Setembro de 2021.

Em resposta ao E-mail enviado à Caixa de Entrada do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) desta UGADS em 20/09/2021, por meio do qual V^a S^a solicita Esclarecimentos de dúvidas referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2021, temos a informar que:

Item 4.2:

1) O edital não prevê cuidados em saúde. As questões referentes à saúde deverão ser tratadas e acompanhadas pela rede SUS do município (ou convênio de saúde para o/a idoso/a que o possuir). O serviço prestado é estritamente o de acolhimento institucional para pessoas idosas em instituições de Longa Permanência, ligado à alta complexidade da Proteção Social Especial.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS) traz como objetivo do serviço o acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Não deve haver qualquer tipo de segregação ou discriminação. Dessa forma, todo e qualquer idoso nas citadas condições deverá ser atendido, seja ele portador ou não de alguma doença ou transtornos mentais estabilizados e acompanhados na rede de saúde.

Ademais, a avaliação do acolhimento será realizada pela equipe da Alta Complexidade Idoso da UGADS, que levará em conta as atribuições/limites do serviço para admissão dos idosos(as) na Instituição de Acolhimento, e reafirma-se



que idosos com quadros decorrentes de transtornos mentais somente poderão acessar vaga junto às ILPIs quando estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental, conforme item 4.2.4 do Edital.

Importante ressaltar que a equipe da Alta Complexidade intercederá também junto à Unidade de Gestão de Promoção de Saúde no sentido de contribuir na garantia dos cuidados do Idoso.

Além disso, é bem adequado salientar também que o processo de Acolhimento Institucional é produto do diálogo entre a equipe da Alta Complexidade e da equipe técnica das ILPIs, dessa forma, os apontamentos feitos a favor ou contra o acolhimento serão considerados, afinal a construção do processo de parceria é fruto desta relação, coautoria e colaboração.

Item 4.14.2:

2) O Edital prevê em seu item 4.6.10 que “as ações devem ser desenvolvidas obedecendo às regras contidas no Estatuto do Idoso”, bem como no item 4.5.1.6 que “a OSC também deverá obedecer às regras contidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) no que tange à disciplina aplicada a entidades de atendimento de idosos”. Dessa forma, é perfeitamente possível e legal que a OSC utilize 70% (setenta por cento) do benefício recebido pelo idoso/a para custeio do seu acolhimento. Trata-se de lei federal, de vigência nacional que precisa ser observada por todos os entes federativos, não havendo necessidade de referência explícita no texto do edital. O item 4.14.2 faz referência a qualquer outra cobrança não existente em lei, e, portanto, ilegal.

Item 4.15:

3) O Edital, em seus quadros de Recursos Humanos, traz a equipe mínima solicitada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS), RDC 502/2021 da ANVISA, RDC 216/2004 da ANVISA, Portaria CVS 05/2013, Portaria CVS 01/20 e Lei Federal 8.234/91. Não há óbice



algum à OSC apresentar mais profissionais do que o solicitado, desde que não ultrapasse o valor total do valor de referência do Edital. Os profissionais existentes do Plano de Trabalho, cujos valores não ultrapassem o valor de referência do Edital, poderão ser custeados com os recursos repassados pelo Município.

Item 4.5.1.11:

4) Poderão ser custeados com os recursos da parceria, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Todos os custos deverão estar contidos na proposta e, posteriormente, se a OSC for selecionada, no Plano de Trabalho apresentado, que será analisado e validado pelo Gestor da Parceria e Gestor da UGADS.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Jundiaí, 21 de setembro de 2021.

LUIZ GUILHERME FUSCHINI CAMARGO

Diretor do Departamento de Proteção Social Especial


MARIA BRANT

Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social

À Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem -
Lar Nossa Senhora das Graças
Sr^a Helena Ghiraldi
Presidente



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

EDITAL UGADS 27/08/2021

Chamamento público UGADS nº 04/2021 Processo SEI nº 9563/2021

A Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”, com sede na cidade de Jundiaí à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 790, Anhangabaú, considerando-se apta a participar do Chamamento Público UGADS nº 04/2021 processo SEI nº 9563/2021 de 27 de agosto de 2021 objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência – ILPI, pois está previsto em suas finalidades *estatutárias*:-

- “V – promover ações de Proteção Social, Básica e Especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI – desenvolver atividades de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica e especial, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VII - promover assistência, amparo e defesa das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social e econômico”.

Utilizando as prerrogativas do item 7 do Chamamento Público, solicita esclarecimento de dúvidas conforme segue: -

Item 4.2. – Anexo I – Usuários

O edital traz em seus itens

- “ 4.2.3. Não poderá haver qualquer tipo de exclusão no que tange ... Idosos



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

portadores de moléstias infectocontagiosas” (grifo nosso)

- “4.2.4. **Quadros decorrentes de transtornos mentais** poderão acessar vaga junto às ILPIs quando estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental”

Esclarecimento de Dúvida 1 -) – O Lar Nossa Senhora das Graças, como demonstrado acima não tem em suas finalidades estatutárias a Saúde, não estando apta ao atendimento de idosos portadores de moléstias infectocontagiosas bem como, idosos com quadros de transtorno mental moderado e grave.

Diante do exposto solicita a possibilidade de alteração deste item do edital, para que possa atender aos demais idosos não atendendo os idosos portadores de moléstias infectocontagiosas, bem como os idosos com quadro de transtorno mental moderado e grave.

Item 4.14.2.

O edital traz em seu item

4.14.2. “ A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital”.

- O estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003) traz em seu artigo 35.

“§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá



**OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.”

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – COMDIPI , estabeleceu através da Resolução nº 17 de 13/07/2017 - publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí em seu artigo 2º.

“II – O Conselho Municipal do Idoso – COMDIPI estabelece a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, em 70%, nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, não podendo exceder a este valor, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;”.

Esclarecimento de Dúvida - 2) - Diante da previsão do Estatuto do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso (COMDIPI), o Lar Nossa Senhora das Graças acredita ser necessário descrever no Chamamento de forma clara e direta, o direito da retenção de 70% do benefício do idoso pela entidade.

Importante salientar que hoje o custo de atendimento de um idoso é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensais) e a parceria com a Prefeitura pagará somente R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais mensais) apenas 62,5% do custo total do idoso.

Item 4.15.- Equipe Mínima de Referência

O edital traz em seu item





OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

4.15.1.3.- Unidade II – (quadro mínimo de referência)

e

4.15.1.4. A OSC deverá apresentar na proposta estimativa de custos para serviços médicos ofertados aos idosos; serviços com fisioterapia e serviços com Contabilidade.

Cabe salientar que o Lar Nossa Senhora tem a equipe mínima de referência solicitada pela NOB SUAS RH, mas na oportunidade gostaria de informar: -

- Auxiliares de Enfermagem – (a entidade possui em seu quadro de funcionários 10 auxiliares que trabalham 12x36 totalizando 36 horas semanais cada em uma semana e em outras 48 horas semanais)
- Cuidador Líder – (a entidade possui em seu quadro de funcionários 02 cuidadores líderes que trabalham 12x36 totalizando 36 horas semanais cada em uma semana e em outras 48 horas semanais)
- Cozinheiro - (a entidade possui em seu quadro de funcionários 03 cozinheiros que trabalham 2 func. - 12x36 totalizando 36 horas semanais cada em uma semana e em outras 48 horas semanais cada), além de 1 cozinheiro que trabalha 44 horas semanais
- O serviço de limpeza do Lar Nossa Senhora das Graças é terceirizado.

Esclarecimento de Dúvida - 3) O Lar Nossa Senhora das Graças gostaria que o diferencial na equipe mínima de referência não inviabilizasse a participação no chamamento, e verificar a possibilidade do pagamento de parte do serviço de limpeza com recursos advindos do chamamento, além de informar que possui em seu quadro de funcionários médicos, fisioterapeuta bem como auxiliares para serviços contábeis.

A entidade precisa que seja verificado a possibilidade da inclusão destes profissionais no custo para pagamento com recursos advindos do chamamento?



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

Não apresentando apenas proposta, mas ter a garantia de pagamento de médico, fisioterapeuta e serviços de contabilidade, bem como serviço de limpeza terceirizado com parte dos recursos advindos do chamamento.

Item 4.5.1.11.

O edital traz em seu item

Item 4.5.1.11. –A "OSC deverá apresentar na proposta estimativa de custo (água, esgoto, energia elétrica, telefone Serviços com transporte e combustível"

Esclarecimento de Dúvida - 4) No item 4.5.1.11, não menciona recursos humanos.

Perguntamos, os valores recebidos com o chamamento poderão ser utilizados para pagamento de quais despesas??

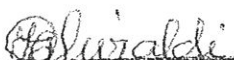
A entidade pode escolher como poderá gastar ou será necessário dividir os valores recebidos nos itens elencados??

A entidade pode utilizar um grande percentual dos recursos recebidos somente para pagamento de RH, férias e 13º Salário?

Aguardando a resposta dos esclarecimento e dúvidas com maior brevidade possível.

Firmamos o interesse do Lar Nossa Senhora das Graças, em participar do Chamamento, mas necessitamos que os questionários apontados sejam analisados e se possível alterados.

No aguardo.


ASSOC. U. B. IRS. S. V. PAULO GYSEGEN
HELENA GHIRALDI - Presidenta
02.0447290 4 000 00 005.000 790 000 40